LEI N.º 962/2001.

APROVA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES PARA O QUADRIÊNIO DE 2002 A 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com legislação vigente, torna público, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Luís Alves, para o quadriênio de 2002 a 2005, constituído do Anexo integrante desta Lei fixa a Despesa de Investimentos dos Programas de Trabalho, na Importância de R$ 8.358.000,00 (oito milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil reais).

Art. 2º - Os Recursos destinados ao Financiamento dos Programas de Trabalho de Investimentos para o quadriênio, são previstos na mesma importância, com as seguintes origens:

RECURSOS	2002	2003	2004	2005
1.1 Rec/Próprios	1.500.000	1.650.000	1.815.000	2.000.000
1.2 Outros/Convên.	300.000	330.000	363.000	400.000
1.3 SOMAS	1.800.000	1.980.000	2.178.000	2.400.000

Art. 3º - A Programação da execução do Plano Plurianual de Investimentos terá no quadriênio o Seguinte Desdobramento:

FUNÇÕES	2002	2003	2004	2005
01 – LEGISLATIVA	20.000	22.000	24.200	26.620
03 – ADM. E PLANEJ.	40.000	44.000	48.400	53.240
04 - AGRICULTURA	200.000	220.000	242.000	266.200
08 – EDUC./CULTURA	400.000	440.000	484.000	532.400
11 – IND. E COM.	150.000	155.000	160.500	166.550
13 – SAÚDE E SAN.	200.000	220.000	242.000	266.200
15 – ASSIST. PREV.	50.000	55.000	60.500	66.550
16 - TRANSPORTES	740.000	824.000	916.400	1.022.240
S O M A S	1.800.000	1.980.000	2.178.000	2.400.000

Declaro Publicado o Seguinte Documento

Luis Alves, 20 / 08 / 01

Secretario de Administração

Art. 4º - Os valores estimados para os exercícios de 2002. 2003, 2004 e 2005, serão evidentemente corrigidos de conformidade com as variações do IGP –M - Índice Geral de Preços ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, quando da elaboração das Propostas anuais e considerar-se-á , ainda os preços praticados no mercado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 20 de Agosto de 2001.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

Declaro Publicado o Seguinte Documento

Luis Alves, 20 / 08 / 01

Secretario de Administração